



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 13727/000.085/90-30

Sessão de 10 de outubro de 19 91

ACORDÃO Nº 101-82.212

Recurso nº: 63.287 - FINSOCIAL - Ex. de 1986

Recorrente: MUNDIAL TRÊS RIOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Recorrido : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VOLTA REDONDA - RJ

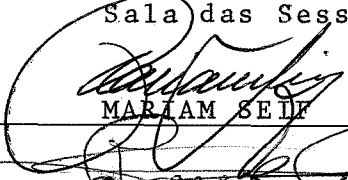
CONTRIBUIÇÃO AO FINSOCIAL - LANÇAMEN-
TO REFLEXO: Tratando-se de lançamen-
to reflexo objetivando a cobrança da
Contribuição ao FINSOCIAL com base
no Imposto de Renda devido, o julga-
mento do processo no qual foi exigí-
do aquele tributo, tido como proces-
so principal, faz coisa julgada no
processo decorrente, ante a íntima
relação de causa e efeito existente
entre ambos.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por MUNDIAL TRÊS RIOS MATERIAIS DE CONSTRU-
ÇÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimen-
to parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no
processo principal, através do ac. nº 101-82.022, de 11/09/91, nos
termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julga-
do.

Sala das Sessões em 10 de Outubro de 1991


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


RAUL FIMENTEL

- RELATOR

V. V

VISTO EM AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZEN
SESSÃO DE: 07 NOV 1991 DA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Consee-
lheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MI-
RANDA, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, CÂNDIDO'
RODRIGUES NEUBER E JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13727/000.085/90-30

RECURSO Nº: 63.287

ACORDÃO Nº: 101-82.212

RECORRENTE: MUNDIAL TRÊS RIOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

R E L A T Ó R I O

MUNDIAL TRÊS RIOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., com sede em Volta Redonda-RJ, recorre de Decisão prolatada pelo Delegado da Receita Federal naquela cidade através da qual foi confirmado o lançamento da contribuição devida ao FINSOCIAL calculada sobre parcelas do Imposto de Renda exigido em procedimento, ex-officio, através do processo nº 13727/000.083/90-12, correspondente ao exercício de 1986 acrescida de encargos legais, tudo de acordo com o art. 1º § 2º do Dec.-lei nº 1.940/82, item II, a, da Portaria MF 119/82 e art. 2º, 3º II, 15, 23, 37 e 385 do RECOFIS aprovado pelo Dec. nº 92.698/86.

2. O lançamento foi impugnado às fls. 06, tendo a interessada se reportado às razões oferecidas na defesa do processo principal.

3. A efeito do que ocorrera com o processo principal, a exigência foi integralmente mantida através da Decisão de fls. 12/13 fundamentando-se a autoridade a quo no princípio da decorrência, no qual o julgamento do processo matriz faz necessária a julgada no processo reflexo.

Acórdão nº 101- 82.212

4. Segue-se às fls. 14 o tempestivo Recurso para este Conselho, cujas razões são lidas em Plenário.

É o relatório.

V O T O

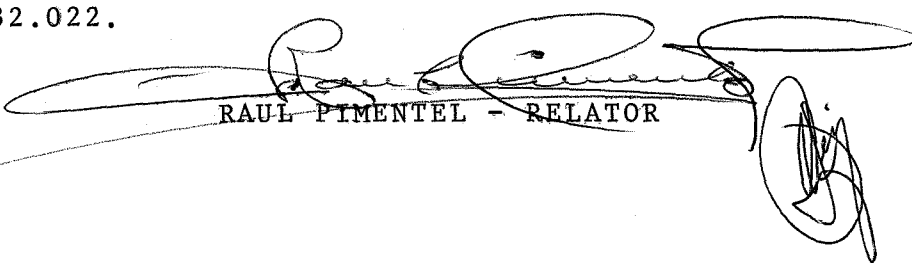
Conselheiro RAUL PIMENTEL - RELATOR

Examinando o Recurso nº 98.980 interposto pela interessada nos autos dos Processos nº 13727/000.083/90-12 do qual este decorre, esta Câmara através do Ac. nº 101-82.022 em Sessão de 11/09/91 por unanimidade de votos, deu-lhe provimento parcial para excluir da tributação a importância de Cr\$ 79.429,00.

No caso trata-se de contribuição devida ao FINSOCIAL com base no Imposto de Renda de Pessoa Jurídica exigido através daquele procedimento.

A jurisprudência do Colegiado cristalizou-se no sentido de que o julgamento do processo matriz faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, por ter-se confirmado naquele o fato econômico causador da tributação reflexa.

Ante o exposto, dou provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência ao que foi, decidido no acórdão nº 101-82.022.


RAUL PIMENTEL - RELATOR